

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 117/68 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE
ARARAQUARA

ASSUNTO : Relatório de atividades relativo ao exercício de
1967.

P A R E C E R N° 356/68

Nada temos a opor, de um modo geral, à aprovação do Relatório Anual, de 1967, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara. O Relatório dá uma boa ideia da intensa atividade da Instituição, especialmente de seu Corpo Docente.

Supomos que o Regimento de Faculdade tenha sido aprovado pelos Órgãos Competentes, mas, mesmo assim, parece-nos válido o parecer da Assessoria de Planejamento, de modo que opinamos no sentido de que o processo seja restituído à Instituição de origem para as providências necessárias (cf. fls. 192).

Além disso, talvez fosse interessante que a Faculdade apresentasse informações mais completas e objetivas a respeito da dissolução do Diretório Acadêmico, pois aparentemente, conforme se lê a fls. 129, isso ocorreu somente por causa de uma nota publicada em jornal local pelo Presidente do DA. Segundo a legislação vigente (Decreto-lei n. 228, de 28/02/67), o Diretório Acadêmico poderá ser dissolvido caso não se organize ou não funcione de acordo com a lei e nos termos do Regimento da Faculdade.

Em 14/08/1968

a) Ademar Freire Maia
Relator